



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 62/2026

PROJETO DE LEI Nº 202/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À INCLUSÃO, AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E AO APOIO ÀS PESSOAS COM TEA E SUAS FAMÍLIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Campina Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com TEA tem como objetivos:

- I - Promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, combatendo a desinformação e o preconceito;
- II - Estimular o diagnóstico precoce, possibilitando o acesso a intervenções adequadas;
- III - Capacitar profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública para o atendimento e acompanhamento de pessoas autistas e suas famílias;
- IV - Sensibilizar a sociedade e o setor privado sobre a importância da inclusão e acessibilidade para pessoas com TEA em diferentes espaços;
- V - Fomentar debates e a elaboração de políticas públicas voltadas para os direitos das pessoas autistas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com TEA, poderão ser realizadas palestras, rodas de conversa, capacitações, campanhas educativas, atividades culturais e esportivas, além da promoção de serviços voltados ao atendimento e inclusão da pessoa autista e de sua família.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para apoiar e viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Secretaria - S.A.P.


Presidente


1º Secretário